

CENTRO DE BIOLOGIA MARINHA

Comunicado

Edital para Eleição de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Biologia Marinha da Universidade de São Paulo.

A Comissão Eleitoral nomeada pela Direção do Centro de Biologia Marinha da Universidade de São Paulo (CEBIMar-USP) para conduzir o processo de eleição de Diretor e Vice-Diretor deste Instituto Especializado, composta pela Profa. Dra. Áurea Maria Ciotti, docente do Centro de Biologia Marinha (CEBIMar-USP) e presidente da Comissão; Profa. Dra. Mariana Cabral de Oliveira, docente do Instituto de Biociências (IB-USP); Prof. Dr. Marcello Guimarães Simões, docente do Instituto de Biociências da UNESP *campus* de Botucatu; Prof. Dr. Durval Dourado Neto, docente da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ-USP); Prof. Dr. Fernando Luís Medina Mantelatto, docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (FFCLRP-USP), declara aberto o referido processo eleitoral, segundo as normas da Universidade de São Paulo, e em especial o disposto no artigo 46-A de seu Regimento Geral, de acordo com as diretrizes e calendário a seguir:

Artigo 1º - A eleição para escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Centro de Biologia Marinha para gestão 2018-2021 será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional com cédulas de papel.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) endereço eletrônico institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via endereço eletrônico; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

I - DA INSCRIÇÃO

Artigo 2º - A partir do dia 02 até às 17h do dia 11 de outubro de 2017, os interessados em se candidatar aos cargos referidos no caput do artigo 1º poderão manifestar a sua intenção mediante carta dirigida à Comissão Eleitoral, com envio ao endereço eletrônico eleicaoobm@usp.br ou em envelope fechado, endereçado à Comissão Eleitoral, entregue na sede do Centro de Biologia Marinha, situado na Rodovia Manoel Hypolito do Rego, s/nº, km 131,5, Pitangueiras, CEP 11612-109, São Sebastião/SP.

§ 1º - Os candidatos às funções de Diretor e Vice-Diretor deverão ser Professores Titulares ou Associados 3 da Universidade, que deverão fazer a inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa, composta cada uma delas por um candidato a Diretor e um candidato a Vice-Diretor, acompanhada do programa de gestão a ser implementado. Cada uma das chapas deverá conter ao menos um docente do CEBIMar-USP, como candidato a Diretor ou a Vice-Diretor.

§ 2º - Caso encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, a Comissão Eleitoral determinará a prorrogação do prazo de inscrições por mais dez dias consecutivos, de 16 a 25 de outubro de 2017, quando também poderão ser apresentadas candidaturas compostas por Professores Associados 2 e 1, desde que observado o §13º da Resolução nº 7155, de 10 de dezembro 2015.

§ 3º Caso encerrado este prazo adicional de inscrições sem que haja ao menos duas inscrições, a Comissão Eleitoral determinará a prorrogação final do prazo de inscrições, por mais dez dias consecutivos, de 27 de outubro a 05 de novembro de 2017, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas exclusivamente por Professores Titulares e Associados 3 externos ao Centro de Biologia Marinha.

Artigo 3º - Os interessados em concorrer aos cargos poderão solicitar visitas a quaisquer dependências do Centro de Biologia Marinha, com prévio agendamento de data e horário.

§ 1º - No caso de interessados em compor chapas integradas exclusiva ou parcialmente por docentes do Centro de Biologia Marinha, as visitas e solicitações aqui referidas serão conduzidas por um dos docentes do Centro de Biologia Marinha que compuser a chapa.

§ 2º - No caso de interessados em compor chapas integradas exclusivamente por docentes externos ao CEBIMar, as visitas e solicitações aqui referidas serão intermediadas pela Comissão Eleitoral, podendo os docentes ser acompanhados por um ou mais membros da referida Comissão e/ou por funcionário(s) por esta designado(s) para este fim à Direção do CEBIMar, assegurando os contatos com os responsáveis pela instituição e por seus diferentes serviços.

Artigo 4º - Os docentes que exercerem as funções de Diretor, Vice-Diretor, Presidente e Vice-Presidente das Comissões previstas nos incisos IV a VII do artigo 46-A do Regimento Geral, e que se inscreverem como candidatos neste processo eleitoral, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se de suas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo de eleição.

Artigo 5º - Os candidatos poderão considerar os seguintes documentos, na elaboração dos seus programas de gestão:

- I - Regimento Interno do Centro de Biologia Marinha;

II - Relatório Final de Avaliação Institucional da USP 2010-2014;

III - Código de Ética da USP

Artigo 6º - As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, bem como no Regimento Geral, serão deferidas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - O quadro das chapas deferidas será divulgado no sítio eletrônico do Centro de Biologia Marinha no máximo até às 12h do dia seguinte ao término das inscrições. Caso encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, a Comissão Eleitoral determinará a prorrogação do prazo de inscrições por mais dez dias consecutivos, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Associados 2 e 1, e cada uma das chapas deverá conter ao menos um docente do CEBIMar como candidato a Diretor ou a Vice-diretor. Caso encerrado o prazo adicional sem que haja ao menos duas inscrições, a Comissão Eleitoral determinará a prorrogação do prazo de inscrições, pela última vez, por mais dez dias consecutivos, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas exclusivamente por Professores Titulares e Associados 3 externos ao CEBIMar. Na hipótese de uma segunda ou terceira prorrogação, as chapas deferidas serão divulgadas no sítio eletrônico do Centro de Biologia Marinha, até às 12h do dia seguinte ao término das inscrições.

§ 2º - Os eventuais recursos deverão ser enviados ao endereço eletrônico eleicaocbm@usp.br, no máximo até às 17h do dia subsequente a divulgação das chapas deferidas.

§ 3º - O resultado do julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral será divulgado, no sítio eletrônico institucional, no máximo até o dia seguinte à interposição de recursos.

Artigo 7º - A Comissão Eleitoral realizará debates públicos entre as chapas, quando houver mais de uma inscrita, divulgando no sítio eletrônico do Centro de Biologia Marinha, com ao menos 24h de antecedência, o local e o horário de sua realização.

II - DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 8º - O Colégio Eleitoral para a escolha do Diretor e Vice-Diretor do Centro de Biologia Marinha será composto da seguinte maneira:

I - conjunto de docentes do Centro de Biologia Marinha;

II - demais membros do Conselho Deliberativo do Centro de Biologia Marinha;

III - diretores e representantes das Congregações no Conselho Universitário das Unidades Afins do Centro de Biologia Marinha, definidas por seu Conselho Deliberativo, a saber: Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH-USP); Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ-USP), Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (FFCLRP-USP), Instituto de Biociências (IB-USP), Instituto Oceanográfico (IO-USP), e a Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (FMVZ-USP);

IV – representantes dos servidores técnicos e administrativos do CEBIMar, em número equivalente a cinco por cento do total dos componentes do colégio eleitoral mencionados nos incisos I a III, eleitos para as finalidades do presente processo eleitoral, obedecido o disposto nos artigos 234 e 235 do Regimento Geral.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por endereço eletrônico à Comissão Eleitoral, até o dia 09 de novembro 2017.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da USP.

§3º O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 4º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções da Universidade ou não puder participar da eleição por motivo justificado não será considerado para o cálculo do quórum exigido pelo Estatuto da USP.

§ 5º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

III - DA ELEIÇÃO

Artigo 9º - A eleição será realizada em até dois turnos de votação, com voto direto e secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Cada eleitor terá direito a um voto e poderá votar em apenas uma chapa de candidatos.

§ 2º - O primeiro turno será realizado das 9h às 16h do dia 13 de novembro de 2017.

§ 3º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno, a ser realizado das 9h às 16h do dia 14 de novembro de 2017, entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

IV - DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 10 - O Sistema de Votação da Universidade de São Paulo encaminhará aos eleitores por endereço eletrônico, no dia da eleição, o endereço do sítio eletrônico, o identificador e a senha de acesso pelos quais o mesmo poderá votar.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral indicará dois servidores técnicos e administrativos para acompanhar a votação.

Artigo 11 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

V - DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 12 - Haverá uma mesa receptora de votos, designada pela Comissão Eleitoral, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 13 - A votação convencional, por meio de cédulas, será realizada à Rodovia Manoel Hypolito do Rego, s/nº, km 131,5, Pitangueiras, 11612-109, São Sebastião/SP, nos dias e horários estabelecidos no artigo 9º e seus parágrafos.

Parágrafo único - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

Artigo 14 - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos, que conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Diretor e Vice-Diretor, em ordem alfabética do nome do candidato a Diretor.

Artigo 15 - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas uma a uma, o numero de cédulas deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

VI - DOS RESULTADOS

Artigo 16 - A totalização dos votos, tanto da votação eletrônica quanto da convencional, será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 17 - Serão adotados como critério de desempate das chapas, no segundo turno, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Diretor;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor.

Artigo 18 - Eventuais recursos quanto ao resultado das eleições deverão ser interpostos eletronicamente pelo endereço eletrônico eleicaocbm@usp.br até às 17h do dia 17 de novembro de 2017.

Artigo 19 - O resultado final da eleição será divulgado no sitio eletrônico institucional até às 17h do dia 13 de novembro de 2017.

Parágrafo único - Caso haja um segundo turno, o resultado final da eleição será divulgado no sitio eletrônico institucional até às 17h do dia 14 de novembro de 2017.

Artigo 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.